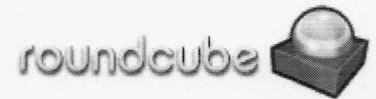


APRESENTAÇÃO DE
CONTRARRAZÕES -
EMPRESA
EQUILIBRIUM
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
EIRELI

Assunto

**Contra-razões PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO/GO
Ata de Registro de Preços nº 06/2021**



De <adm1@equilibrium.far.br>

Para <cplsaudef@catalao.go.gov.br>

Cópia <e.borges@hotmail.com>, <josehenrique@unicamedical.com>

Data 2021-05-06 16:57

Prioridade Mais alta

-
- Contrarrazões_Fórmula infantil_ equilibrium x Município de Catalão final.pdf (~1,1 MB)
 - 01 Equilibrium - Contrato Social + DECLARAÇÃO.pdf (~950 KB)
 - 02 Equilibrium - 26º Alteração - 01 03 2021.pdf (~1,3 MB)
 - 03 Equilibrium - Documento Administrador - Leonardo Sousa Rezende + DECLARAÇÃO.pdf (~324 KB)
 - 01 2022 EQUILIBRIUM - Procuração GO - EDUARDO - SUBSTABELECEER + DECLARAÇÃO.pdf (~1,5 MB)

Boa tarde,

**ILMO. (A) PREGOEIRO (A) DO SETOR DE LICITAÇÕES E C
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO-GO.**

Pregão Presencial Nº 06/2021

Confirmar o recebimento.

-
Equilibrium Dist.de Med. Eireli
Diemerson
Telefone:(62) 3920-2839 /(62) 3272-8676



EQUILIBRIUM

**ILMO. (A) PREGOEIRO (A) DO SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO-GO.**

Referências:

Ata de Registro de Preços nº 06/2021

EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 07.642.426/0001-98, com endereço na Rodovia BR 153, Quadra Área, Lote 01, Galpão 03, Fazenda Botafogo, Goiânia-GO, vem, por intermédio de seu representante legal, à presença de Vossa Senhoria apresentar as **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto por **SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, sendo apresentado tempestivamente com base nos termos do Edital e do Decreto n.º 06/2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, pelos fatos e fundamentos expostos adiante.

1. Da síntese dos fatos

Foi realizado pregão presencial pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, sendo a signatária consagrada vencedora em relação ao item 24, fórmula infantil a base de aminoácidos, ofertando a melhor proposta para o item.

Inconformada com a classificação da recorrida, a recorrente ingressou com o presente recurso, porém não possui razão a recorrente em seus argumentos, pois apartados da realidade, merecendo o recurso ser desprovido, servindo apenas para tumultuar e retardar o processo licitatório, conforme passa-se a expor.

2. Dos fundamentos jurídicos para o desprovemento do recurso

De início, esclarecemos que o produto ALPHAPRO AMINO, objeto da proposta da recorrida, é importado com exclusividade no Brasil pela empresa Única



EQUILIBRIUM

Pharmaceuticals, e fabricado no México pela empresa Nucitec, empresa mexicana com mais de 20 anos de atuação, dedicada a resolver problemas de desnutrição, obesidade e doenças crônicas, com conhecimento científico e tecnologia de ponta para

desenvolver e comercializar medicamentos, suplementos e fórmulas infantis especializadas.

O produto cotado ALPHAPRO AMINO Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância, destinada a necessidades dietoterápicas específicas à base de aminoácidos, tem sua formulação baseada em 100% de aminoácidos livres como fonte de proteínas, óleos vegetais como fonte de gorduras, além de todas as vitaminas e minerais de acordo com as recomendações nutricionais, e é isenta de proteínas intactas, lactose, sacarose, frutose e glúten.

O produto cotado, atende perfeitamente o descritivo técnico do Edital de Licitação, tanto é que a proposta da recorrida foi declarada vencedora pelo pregoeiro.

Porém, com o intuito de tumultuar o certame, agindo com base no desespero a recorrente coloca em questionamento a habilitação de todos seus concorrentes, dentre eles o ALPHAPRO AMINO, produto que foi habilitado e venceu com o menor preço, **desta forma com o intuito de esclarecer a não restar mais dúvidas quanto à segurança e eficácia do produto segue as contrarrazões.**

Quanto a alegação infundada e interposta de maneira a prejudicar o processo pela Support de que o produto ALPHAPRO AMINO não atende a RDC 45/2011, há de se esclarecer que os produtos para atender pacientes com distúrbios absortivos moderados a graves, alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas), com estado nutricional comprometido, isenta de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten para lactentes durante os 12 primeiros meses de vida **são regulamentados pela RDC 45/2011.**



EQUILIBRIUM

O ALPHAPRO AMINO, conforme publicação no Diário Oficial da União no dia 18 de janeiro de 2021 obteve seu registro como fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose e à base de aminoácidos (número 6.7436.0001.001-6). A obtenção deste registro só é deferida pela ANVISA depois de devida avaliação do produto quanto às suas características

técnicas, de composição e qualidade pela ANVISA, órgão sanitário máximo do país, e cumprimento integral das exigências das legislações pertinentes (RDC ANVISA n.42, n.43, n.44, n.45 e n.46 de 2011).

Desta forma, **considerando que o produto AlphaPro Amino teve seu registro concedido, significa que atendeu integralmente às legislações pertinentes, especialmente os regulamentos para fórmulas infantis.** Portanto, não cabe alegação contrária de que o produto não seja indicado para crianças que apresentem “distúrbios digestivos e/ou absorptivos, alergias alimentares e estado nutricional comprometido.”

Sobre a alegação da suposta exigência de estudos clínicos publicados exigidos pela RDC 45/2011, esclarecemos que a comprovação de segurança e eficácia de um produto é devidamente regulamentada pela ANVISA e determina que se demonstre à Agência que todos os parâmetros, como composição química, apresentem evidências científicas sobre AS CARACTERÍSTICAS DO ALIMENTO ou ingrediente. Ou seja, todas essas comprovações, acerca do produto AlphaPro Amino, foram realizadas por meio da apresentação de literatura científica, relatórios técnico-científicos, laudos de análise e toda a documentação exigida pela Agência para tal comprovação.

Sendo assim, **não resta dúvida sobre a segurança e eficácia do produto, atestada pelo órgão sanitário máximo do país, após avaliação criteriosa e mediante a concessão do registro.**

Ainda, as fórmulas à base de aminoácidos são as únicas consideradas não alergênicas, seja por órgãos internacionais de Pediatria, seja pela Sociedade Brasileira



EQUILIBRIUM

de Pediatria. Portanto, também não cabe afirmar que o ALPHAPRO AMINO, uma fórmula à base de aminoácidos livres, seja capaz de provocar reações alérgicas em pacientes.

Além disso, todos os procedimentos necessários para assegurar a qualidade, físico-química e microbiológica, além da ausência completa de quaisquer contaminantes, inclusive alergênicos, são devidamente realizados, conforme as normas técnicas vigentes, pela unidade fabril onde o produto é industrializado e disponibilizado a seus clientes, lote a lote. O produto ALPHAPRO AMINO é produzido em fábrica

habilitada e certificada pela Vigilância Sanitária local para produção de fórmulas infantis e que utiliza os mais rigorosos procedimentos de controle de qualidade capazes de garantir a excelência técnica de nossos produtos.

Todos os ingredientes utilizados nas fórmulas da Nucitec são aprovados após exaustivo processo de qualificação e selecionado de acordo com critérios estritos de hipoalergenicidade. Tais insumos de alta pureza são adquiridos dos mais importantes fornecedores mundiais de ingredientes para nutrição especializada. Adicionalmente ao rigoroso processo de qualidade, todos os ambientes da linha produtiva, equipamentos e produtos acabados são validados por meio de testes de alta sensibilidade capazes de identificar a presença de resíduos de proteínas alergênicas de maneira a garantir a segurança dos produtos Unica Pharmaceuticals/Nucitec, todos estes laudos são entregues junto a cada lote do produto produzido.

O produto ALPHAPRO AMINO atende integralmente às legislações pertinentes e vigentes, tanto que teve seu registro concedido e publicado pela ANVISA, com base na RDC 45/2011 conforme consta em anexo, é cristalino que se o produto tem o registro concedido pela RDC 45/2011 é porque atendeu a todos os requisitos exigidos pela ANVISA, inclusive apresentando estudos científicos suas características técnicas, de composição e qualidade de segurança e eficácia, também foram apresentados, ensaios bioquímicos e laudos de análise necessários, prova disso é que teve o registro concedido pela ANVISA! Ou seja, a concessão do registro comprova que os estudos



EQUILIBRIUM

científicos e a comprovação de segurança e eficácia e atestados foram apresentados a ANVISA.

Para que os registros de fórmulas infantis sejam concedidos pela ANVISA, os produtos devem cumprir integralmente às legislações pertinentes à classe de produtos relacionada, que no caso do AlphaPro Amino, são as Resoluções RDC 42, 43, 44, 45 e 46 de 2011, que estabelecem os regulamentos técnicos para fórmulas infantis para lactentes e de seguimento para lactentes destinadas a necessidades dietoterápicas específicas, seus compostos de nutrientes, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia, além das normas de rotulagem, fabricação e qualidade dos produtos.

Vale esclarecer que a RDC 45/2011, que estabelece o regulamento para fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas, determina em seu Art. 16 que *“a comprovação de segurança e eficácia da finalidade a que se propõem devem ser comprovadas cientificamente, preferencialmente, por meio de revisão sistemática de ensaios clínicos publicada em revistas científicas indexadas.”*

Solicitamos que o Art. 16 não seja avaliado de forma equivocada! Diversas administrações tem seguido este entendimento, além do órgão máximo regulador brasileiro, ANVISA.

Com relação ao Art. 16 este faz parte da RDC 45, logo, se o ALPHAPRO AMINO foi registrado nesta resolução fica claro que o produto cumpriu todos os requisitos, incluindo o Art. 16. E desta forma não cabe acusação contrária quanto a não comprovação de eficácia e segurança.

Ademais, a Resolução 17/1999, que estabelece as diretrizes para avaliação de risco e segurança de alimentos, corrobora essa informação, pois determina que a comprovação de segurança é baseada em evidências científicas sobre as características do ALIMENTO OU INGREDIENTE(g.n).



EQUILIBRIUM

A própria RDC 45/2011, estabelece em seu artigo 4º:

“Apenas os produtos que cumpram os critérios estabelecidos neste regulamento, são aceitos para comercialização e apresentação como fórmulas infantis para lactentes destinadas a necessidades dietoterápicas específicas ou fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinadas a necessidades dietoterápicas específicas.”

Sendo assim, considerando que o ALPHAPRO AMINO teve seu registro concedido como fórmula infantil para necessidades dietoterápicas específicas, fica claro que o produto ATENDE INTEGRALMENTE o regulamento (RDC 45/2011), inclusive seu artigo que determina que a “A segurança e eficácia da finalidade a que propõem as fórmulas infantis para necessidades dietoterápicas específicas, devem ser comprovadas

cientificamente, preferencialmente, por meio de revisão sistemática de ensaios clínicos publicada em revistas científicas indexadas”.

Quanto a alegação infundada de que o produto AlphaPro Amino, não atender ao edital por não ser isento proteína de soja.

Levando em consideração as necessidades especiais de nutrição dos lactentes com APLV (Alergia à Proteína do Leite de Vaca), as fórmulas infantis ALPHAPRO AMINO, assim como a maioria das fórmulas para o tratamento da APLV, foi desenvolvida dentro das especificações das resoluções da ANVISA – RDC N 43 e 45, que dispõe sobre o regulamento técnico de fórmulas infantis para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância, além de seguir as orientações de composição de fórmulas infantis descritas no Códex Alimentarius. 1-3

Os guidelines de diagnóstico e manejo dos lactentes com APLV, publicadas pelos órgãos internacionais como a Sociedade Europeia de Gastroenterologia, Hepatologia e Nutrição Pediátricas (ESPGHAN) e a Organização Mundial de Alergia (WAO), assim



EQUILIBRIUM

como o Consenso Iberoamericano mencionam que a primeira opção de tratamento para os lactentes com APLV, que não podem ser alimentados com leite materno são as fórmulas hipoalergênicas. 4-6

Uma fórmula hipoalergênica é aquela que em 90% dos casos que é consumida por lactentes com APLV, estes não apresentam nenhum sintoma. 4-7 AlphaPro Amino são fórmulas extensamente hidrolisadas, seguras e eficazes para a alimentação de lactentes e crianças de primeira infância, elas contêm óleo de soja em sua composição, estão dentro das recomendações dos guidelines e tem sua hipoalergenicidade demonstrada por ensaio desenvolvidos pelo fabricante e terceiros.

O óleo de soja (NÃO PROTEÍNA DA SOJA), utilizado em nossas formulações é altamente refinado, o que confere a característica de hipoalergenicidade. O produto AlphaPro Amino – apresenta óleo de soja em sua composição, porém, o óleo de soja utilizado é extraído com prensa de alta pressão, ultra refinado, branqueado e desodorizado e não contém alérgenos em sua composição. Segue laudo da hipoalergenicidade do óleo de soja utilizado em nossas formulações. 1-2

O FDA dos Estados Unidos (Food Allergen Labelling and Consumer Protection Action –FALCPA) não considera o óleo de soja como alérgeno potencial e permite sua utilização em fórmulas infantis hipoalergênicas. 1-3

Tem sido avaliado clinicamente a reação de lactentes altamente alérgicos especificamente a soja, estes lactentes foram avaliados após a exposição cutânea e oral ao óleo de soja, observou-se que não tiveram reação alérgica 14, esta informação adicionalmente aos estudos apresentados acima mencionados, ajudam a confirmar que o óleo de soja altamente refinado utilizado nestas fórmulas são seguros para o consumo de lactentes e crianças com alergia.

Para corroborar com esta afirmação, destaca-se que o registro do produto na ANVISA é categórico em afirmar que o produto ALPHAPRO AMINO, não contém soja em sua composição.



EQUILIBRIUM

Detalhe do Produto: FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES	
Nome da Empresa	UNICA PHARMACEUTICALS PRODUTOS FARMACEUTICOS E NUTRICIONAIS LTDA
CNPJ	26751186/0001-04
Nome do Produto	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES
Categoria	• ALIMENTOS INFANTIS
Registro	674360001
Processo	25351.750713/2019-87
Data de Publicação do Registro Inicial	18/01/2021
Vencimento do Registro	01/2026
Alegações Funcionais	[sem dados cadastrados]
Marca do Produto	ALPHAPRO AMINO

Esconder Todas

Nº de Apresentação	Registro	Prazo de Validade										
1	6743600010016 ATIVA	24 Meses										
Forma Física	*****											
Embalagem	• Primária - METÁLICA • Primária - PLÁSTICA											
Local de Fabricação	Fabricantes Nacionais [sem dados cadastrados] Fabricantes Internacionais [sem dados cadastrados]											
Via de Administração	ORAL											
Grupo Populacional Indicado	[sem dados cadastrados]											
Prazo de Validade	24 Meses											
Informação de Rotulagem	<table border="1"><thead><tr><th colspan="2">Intolerância Alimentar</th></tr></thead><tbody><tr><td>Glúten</td><td>Não</td></tr><tr><td>Lactose</td><td>Não</td></tr><tr><th colspan="2">Alergênico</th></tr><tr><td>Não contém</td><td>Amendoim Amêndoa Aveia Avelãs Castanha-de-caju Castanha-do-brasil ou castanha-do-pará Castanhas Centeio Cevada Crustáceos Leites de todas as espécies de animais mamíferos Látex natural Macadâmias Nozes Ovos Pecãs Peixes Pinóli Pistaches Soja Trigo</td></tr></tbody></table>		Intolerância Alimentar		Glúten	Não	Lactose	Não	Alergênico		Não contém	Amendoim Amêndoa Aveia Avelãs Castanha-de-caju Castanha-do-brasil ou castanha-do-pará Castanhas Centeio Cevada Crustáceos Leites de todas as espécies de animais mamíferos Látex natural Macadâmias Nozes Ovos Pecãs Peixes Pinóli Pistaches Soja Trigo
Intolerância Alimentar												
Glúten	Não											
Lactose	Não											
Alergênico												
Não contém	Amendoim Amêndoa Aveia Avelãs Castanha-de-caju Castanha-do-brasil ou castanha-do-pará Castanhas Centeio Cevada Crustáceos Leites de todas as espécies de animais mamíferos Látex natural Macadâmias Nozes Ovos Pecãs Peixes Pinóli Pistaches Soja Trigo											
Tabela Nutricional	Maltodextrina, óleo vegetal de coco, óleo vegetal de girassol, óleo vegetal de soja, óleo vegetal de palma, frutooligosacarídeos, L-leucina, L-glutamina, L-prolina, acetato de L-lisina, cloridrato de L-arginina, L-valina, ácido L-aspártico, L-isoleucina, L-glicina, L-treonina, L-fenilalanina, L-tirosina, L-serina, L-histidina, L-alanina, amido de arroz, hidróxido de cálcio, fosfato de potássio, L-cistina, fosfato tricalcico, L-triptofano, cloreto de potássio, hidróxido de sódio, L-metionina, mio-inositol, ácido ascórbico, bitartrato de colina, ácido araquidônico, ácido docosahexaenóico, sulfato de magnésio, taurina, L-carnitina, citidina 5' monofosfato, bisglicinato ferroso, uridina 5' monofosfato, dicálcio sulfato de boro, adenosina 5' monofosfato, inosina 5' monofosfato, dióxido de...											

EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ: 07.642.426/0001-98

Avenida Brasil, n.º 505, Lote 01, Galpão 03, Bairro Jardim da Luz, Goiânia – Goiás, CEP: 74.850-545



EQUILIBRIUM

Com base nas informações apresentadas, resta claro que ambas que fórmulas que contenham óleo de soja em sua composição podem ser utilizadas na alimentação de lactentes e crianças, pois são fórmulas seguras, eficazes e não trazem nenhum prejuízo nutricional.

Vale chamar a atenção do objetivo escuso da licitante SUPPORT em tentar excluir produto que contenham óleo de soja em sua composição, ocorre que tal estratégia tem como único objetivo restar sozinha no mercado, visto que somente o seu produto não utiliza óleo de soja em sua composição, porém outros produtos de empresas renomadas como Mead Johnson (Puramino) utilizam o óleo de soja como fonte de lipídeos.

Resta claro que **a intenção do recorrente é somente tumultuar o certame**, trazendo para esta administração informações sem verificação de sua veracidade e sem comprovação científica, a temida Fake News, somente com o intuito de difamar o produto, sem ao menos considerar que seu produto Neocate LCP vem sendo alertado pela comunidade médico como possível causador da hipofostatemia. 7

Em 2017, um estudo conduzido pela Yale University e a Mayo Clinic foi publicado na revista Bone mostrando uma ligação entre Neocate e hipofosfatemia. A condição envolve níveis baixos de fosfato no sangue, o que pode causar raquitismo, deformidades esqueléticas, crescimento atrofiado e ossos quebrados. Embora o cálcio seja frequentemente considerado o mineral mais importante para a saúde óssea, estudos descobriram que o fósforo desempenha um papel igualmente importante na construção de ossos fortes.

O estudo Yale / Mayo analisou os resultados de 51 crianças e bebês na América do Norte e na Irlanda. Em 94 por cento das crianças, os pesquisadores encontraram raquitismo, ossos quebrados ou baixos níveis de fosfato.



EQUILIBRIUM

Os pesquisadores concluíram que “a biodisponibilidade do fósforo da fórmula pode ser prejudicada em certos ambientes clínicos”, o que significa que o fosfato da fórmula Neocate pode não ser absorvido adequadamente, levando à hipofosfatemia.

Nobre Julgador(a) todas as alegações apresentadas pelo recorrente são infundadas, somente com o intuito de difamar o produto da empresa Unica Pharmaceuticals/Nucitec, já é sabido que há 15 anos somente o produto cotado pela recorrente é vendido no mercado, e está claro o desespero de se ter um concorrente para um produto que praticamente mantinham o monopólio, estamos em um mercado onde a competição é muito acirrada, porém há de se manter o respeito e de se conter os abusos.

O produto AlphaPro Amino é uma realidade da indústria de nutrição clínica mundial, já fornecido a mais de 25.000 pacientes e com absoluto sucesso!

3. Dos princípios da licitação, economicidade, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório entre outros.

Quanto ao princípio da economicidade, que interliga na ideia do zelo pelo erário, ou mesmo na básica ideia de que o interesse público deve sempre estar acima de qualquer outro individual ou particular, ou mesmo, quanto à supremacia do interesse público, logo, a maior vantagem deve sempre ser da Administração pública, sendo esta uma das ideias norteadoras da licitação.

Neste prisma Mota, faz as seguintes considerações:

[...] economicidade, constante do art. 70 da Constituição Federal e voltado para o controle da eficiência do gasto público, no que diz respeito ao custo-benefício. Implica a aplicação de mecanismos fidedignos de controle da eficiência na gestão financeira e na execução orçamentária. (Motta, 2011, p. 122).



EQUILIBRIUM

A Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para a contratação de um serviço, aquisição ou venda de um bem, obedecendo aos critérios previamente estipulados no Edital em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da igualdade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, dentre outros princípios basilares da Administração Pública, inclusive no que concerne à exigência de comprovação de aptidão técnica da licitante para o fornecimento de bens.

Nesse aspecto, a Lei 8.666/93, nos seus arts. 3º e 41, dispõe que, ao longo do procedimento licitatório, a Administração Pública deverá observar os princípios da legalidade estrita e da vinculação ao instrumento convocatório, sendo vedado o descumprimento das exigências do edital, conforme transcrição a seguir:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (Original sem negrito)

Considerando que o produto apresentado pela recorrida atende perfeitamente ao descritivo do Edital, sua inabilitação contraria diretamente os princípios citados em especial o da vinculação ao instrumento convocatório.

4. Dos pedidos

Diante do exposto, a Recorrida requer a Vossa Senhoria seja desprovido o referido recurso que, além de protelatório, é manifestamente improcedente, conforme exposto acima, dando-se regular prosseguimento ao certame.



Goiânia, 06/05/2021

EDUARDO DIVINO BORGES MACHADO

Representante Legal

RG: 1593752/SSP-GO

CPF: 401.706.591-00

Referências

1. *Codex Alimentarius. Norma para preparados para lactantes y preparados para usos medicinales especiales destinados a los lactantes. Anteriormente CAC/RS 72-1972. Adoptado como Norma Mundial en 1981. Enmendado en 1983, 1985, 1987. Rev. 2007*
2. *Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Diretoria Colegiada. RESOLUÇÃO-RDC N° 43, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011. DOU de 21/09/2011. 95p.*
3. *Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Diretoria Colegiada. RESOLUÇÃO-RDC N° 44, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011. DOU de 21/09/2011. 95p.*
4. *American Academy of Pediatrics. American Academy of Pediatrics: Committee on Nutrition. Hypoallergenic infant formulae. Pediatrics 2000;106:346-9.*
5. *Isolauri E, Sutas Y, Makinen-Kiljunen S, et al. Efficacy and safety of hydrolyzed cow milk and amino acid-derived formulae in infants with cow milk allergy. J Pediatr 1995;127:550-7.*
6. *Stratas Food, Setembro 2014.*
7. *Akhtar Ali S, Mathalikunnel A, Bhardwaj V, Braskett M, Pitukcheewanont P. Nutritional hypophosphatemic rickets secondary to Neocate® use. Osteoporos Int. 2019 Sep;30(9):1887-1891. doi: 10.1007/s00198-019-04836-8. Epub 2019 May 29. PMID: 31143989.*



EQUILIBRIUM

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento Particular de Procuração, Sendo Outorgante **EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na Avenida Brasil, Nº 505, Quadra Área, Lote 01, Galpão 03 - Jardim da Luz, Goiânia – Goiás, CEP: 74.850-545, inscrita no CNPJ sob o n.º **07.642.426/0001-98** e Filial, com sede à Avenida Comandante Salgado, Nº 913, Castelo, Batatais-SP, CEP: 14.300-220, inscrita no CNPJ sob o n.º **07.642.426/0002-79**, neste ato representadas por, **LEONARDO SOUSA REZENDE**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua dos Muricis, Quadra 56D, Lote 7, Residencial Aldeia do Vale – CEP: 74.680-513, Goiânia - GO, portador do CPF M/F 589.839.291-20, RG 2165204, 2ª VIA DGPC/GO, e como Outorgado **SR. EDUARDO DIVINO BORGES MACHADO**, brasileiro, casado, administrador de empresa inscrito no CRA-GO 12497, portador do CPF 401.706.591-00 e RG 1.593.752, SSP – GO, residente e domiciliado nesta capital, a quem nomeia e constitui seu bastante **PROCURADOR**, para representar a firma outorgante, Junto a empresas e órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais, autárquicos e de iniciativa privada em todas as modalidades de licitações, dispensa de licitação, cartas convite, tomadas de preços, concorrências, leilões, pregões presenciais, pregões eletrônicos, (com poderes para formular e ofertar lances de preços negociar preços diretamente com o pregoeiro) e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório, retirar editais fornecer cotações assinar atas contratos e distratos, propostas de preços, cartas de prorrogação, acompanhar e intervir no processo licitatório, receber citação de procedimentos administrativos, retirar empenho, dar entrada no processo de pagamento, assinar recursos / defesas e impugnações, podendo ainda **SUBSTABELECER** os poderes ora Outorgados, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento deste instrumento.

Este instrumento terá validade até **31 de janeiro de 2022**.
Goiânia, 09 de março de 2021.

EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
LEONARDO SOUSA REZENDE
CPF Nº. 589.839.291-20



Equilibrium Distribuidora de Medicamentos Ltda

CNPJ: 07.642.426/0001-98 - IE: 10.530.616-9 - IM: 2237271
Avenida Brasil, Nº 505, Quadra Área, Lote 01, Galpão 03 - Jardim da Luz - CEP: 74.850-545 - Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3272-8979 - E-mail: licitacao@equilibrium.far.br

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/61322303213659684121>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 61322303213659684121-1
Data: 23/03/2021 15:00:19
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALH84778-XIKM;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
TJJPB
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTE DE OLIVEIRA, em terça-feira, 23 de março de 2021 15:04:09 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS

Registro
CRA-GO Nº 12497

Data do Registro
22/12/2009

2ª VÍZIA

Nome
EDUARDO DIVINO BORGES MACHADO

Assinatura do Portador
Eduardo

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI 6.206/74

Nacionalidade BRASILEIRA	Naturalidade GOIÂNIA-GO	Data de Nascimento 22/8/1967
RG 1.583.752	Órgão Expedidor SSP/GO	Expedição do RG 28/9/1983
Filiação JOÃO ETERNO MACHADO MARIA JOSE BORGES MACHADO		CPF 401.706.591-00
Diplomado por FACULDADE LIONS		Registro MEC Nº 65996
Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na forma da alínea "A" do Art. 3º da Lei 4.759 de 09/09/1965.		
Local e Data de Expedição GOIÂNIA-GO, 13/10/2015		ADM. SAMUEL ALBERNAZ Presidente CRA/GO

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/61322303213659684121>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 61322303213659684121-2
Data: 23/03/2021 15:00:20
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALH84779-BCIQ;



CNJ: 06.874-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Samuel Albernaz
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 23 de março de 2021 15:04:09 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto n° 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO
PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **23/03/2021 17:46:38 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 61322303213659684121-1 a 61322303213659684121-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bae94ee4f97dc0a1bbe7552f2c40b724336b7144314b00d4597db3c1e6ca99344fbc9fa0ab1fea65a960aa39d8adfbf036d5ef2a011f0b3e0e0fa139228bbe18



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

